

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CAIEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2007.

Discussão
09/09
Presidente

Em sete de agosto de 2009, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de assuntos relativos às Finanças e Orçamento, pela Mesa Diretora desta Casa, para apreciação e parecer o processo relativo a prestação de contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2007, TC. Nº 02041/026/2007, para as finalidades e providências previstas no artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Analisando as contas e o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes dos autos em exame, verificou-se estarem as mesmas **regulares**, razão pela qual opina-se pelo acatamento do referido parecer **favorável** à aprovação das aludidas contas, ressalvados os atos pendentes de apreciação por aquela Corte.

Em face do exposto, propomos o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322/2009

**DISPÕE SOBRE: A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE CAIEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Caieiras, alusivas ao exercício de 2007, acatando-se assim, o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à regularidade das



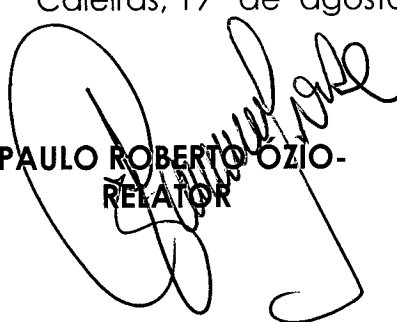
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

mesmas, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação e que estão relacionados nos respectivos autos.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 19 de agosto de 2009.



-PAULO ROBERTO ÓZIO-
RELATOR

Em reunião realizada na data supra, a Comissão de Finanças e Orçamento **APROVOU** o parecer do digno relator PAULO ROBERTO ÓZIO, sobre as contas do município relativas ao exercício de 2007.



-JAILMA BARBOSA SILVA
PRÉSIDENTE



PAULO ROBERTO ÓZIO
RELATOR



JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA
MEMBRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

São Paulo, 16 de julho de 2009

Ofício G.D.F.-8, nº 077/09
TC-2041/026/07

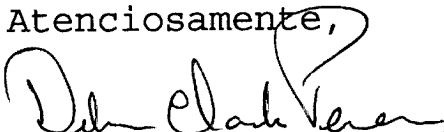
SECRETARIA DAS PROVIDÊNCIAS
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, bem como os anexos a ele vinculado e respectivo parecer prévio emitido pela Primeira Câmara, em sessão realizada em 24 de março de 2009, relativo às contas do exercício de 2007, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dilson Claudio Pereira

Diretor Técnico de Divisão

Exmº Senhor
CLEBER FURLAN
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS - SÃO PAULO
/algm

Afixar no Quadro de Avisos
do Legislativo, acompanhado de cópias
do Parecer Prévio e conclusivamente do
Parecer em Final.
16/08/2009
Câmara Municipal de Caieiras
Secretaria de Planejamento
Coordenadoria de Estatística



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

**Proc. TC-002041/026/07. Prefeitura Municipal de Caieiras.
Exercício: 2007.**

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Aplicação no Ensino: 26,04%. **Profissionais do magistério:** 84,31% do FUNDEB.

Despesas com Pessoal: 46,75%.

Despesas com o setor de saúde: 20,61%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em apartado.

Execução Orçamentária: superávit de 5,49%.

Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2009, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendação, determinação para a constituição de autos específicos, determinações à auditoria da Casa e quanto ao expediente TC-30726/026/07, consignadas à margem do parecer. Também à margem do parecer, foi determinado o oficiamento ao Ministério Público, tendo em vista as várias nomeações, em comissão, para cargos sem as características conferidas pela Constituição.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de abril de 2009.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 18/04/2009
Cartório do O.EBC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

São Paulo, 19 de julho de 2009

Ofício G.D.F.-8, nº 077/09
TC-2041/026/07

SECRETARIA PIAS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, bem como os anexos a ele vinculado e respectivo parecer prévio emitido pela Primeira Câmara, em sessão realizada em 24 de março de 2009, relativo às contas do exercício de 2007, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dilson Claudio Pereira
Diretor Técnico de Divisão

Exmº Senhor
CLEBER FURLAN
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS - SÃO PAULO
/algm

Afixar no Quadro de Fritas
do Legislativo, acompanhado de cópia
do Parecer Prévio M conclusivo
publicar em final.
22/08/2009
Câmara Municipal de Caieiras
Diretoria de Segur. e Manutenção
Coord. Assuntos Legislativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Proc. TC-002041/026/07. Prefeitura Municipal de Caieiras.
Exercício: 2007.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Aplicação no Ensino: 26,04%. **Profissionais do magistério:** 84,31% do FUNDEB.

Despesas com Pessoal: 46,75%.

Despesas com o setor de saúde: 20,61%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em apartado.

Execução Orçamentária: superávit de 5,49%.

Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2009, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendação, determinação para a constituição de autos específicos, determinações à auditoria da Casa e quanto ao expediente TC-30726/026/07, consignadas à margem do parecer. Também à margem do parecer, foi determinado o oficiamento ao Ministério Público, tendo em vista as várias nomeações, em comissão, para cargos sem as características conferidas pela Constituição.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de abril de 2009.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator

PUBLICADO NO D.O.E
DE 18/04/2009
Cartório do O.EBC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

São Paulo, 15 de julho de 2009

Ofício G.D.F.-8, nº 077/09
TC-2041/026/07

A SEGRETARIA PLAS
DESEMPENHO DAS PROVIDÊNCIAS
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, bem como os anexos a ele vinculado e respectivo parecer prévio emitido pela Primeira Câmara, em sessão realizada em 24 de março de 2009, relativo às contas do exercício de 2007, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dilson Claudio Pereira

Diretor Técnico de Divisão

Exmº Senhor
CLEBER FURLAN
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS - SÃO PAULO
/algm

Afixar no Quadro de Atribuição do Legislativo, acompanhado de cópia, publico em 11/08/2009

Câmara Municipal de Caieiras
Lição de Nascimento
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Proc. TC-002041/026/07. Prefeitura Municipal de Caieiras.
Exercício: 2007.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Aplicação no Ensino: 26,04%. **Profissionais do magistério:** 84,31% do FUNDEB.

Despesas com Pessoal: 46,75%.

Despesas com o setor de saúde: 20,61%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em apartado.

Execução Orçamentária: superávit de 5,49%.

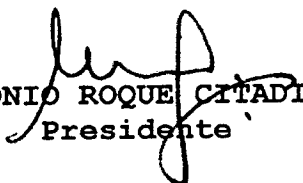
Parecer favorável.

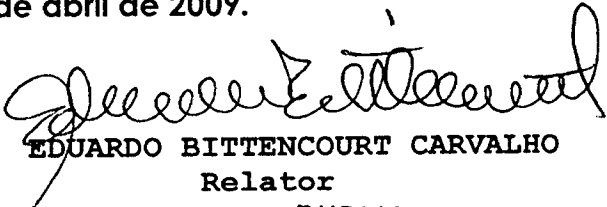
Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2009, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendação, determinação para a constituição de autos específicos, determinações à auditoria da Casa e quanto ao expediente TC-30726/026/07, consignadas à margem do parecer. Também à margem do parecer, foi determinado o oficiamento ao Ministério Público, tendo em vista as várias nomeações, em comissão, para cargos sem as características conferidas pela Constituição.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de abril de 2009.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 18/04/2009
Cartório do C/ERC



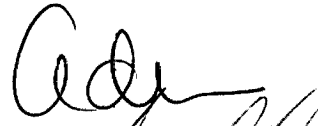
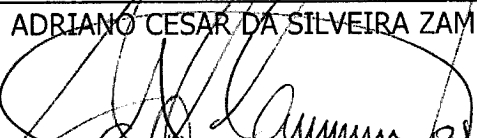
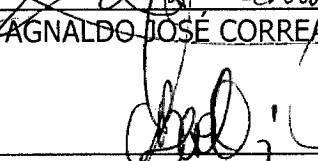
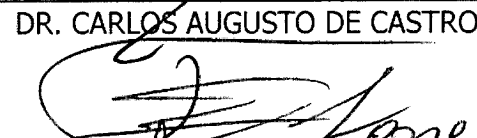
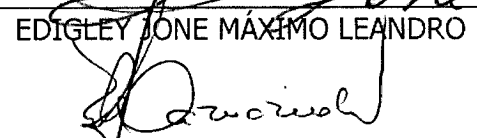
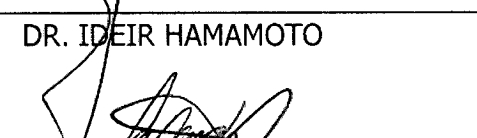
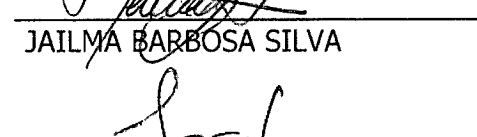
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO

RECEBEMOS CÓPIA DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
TC SOB Nº 2041/026/07, RELATIVO AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007, DO PÓDER
EXECUTIVO MUNICIPAL, EM:

<u>07/08</u> /2009		ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
<u>07/08</u> /2009		AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS
<u>08/08</u> /2009		ALVARO BERTI
<u>10/08</u> /2009		DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
<u>07/08</u> /2009		EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO
<u>06/08</u> /2009		DR. IDEIR HAMAMOTO
<u>07/08</u> /2009		JAILMA BARBOSA SILVA
<u>06/08</u> /2009		JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA
<u>06/08</u> /2009		PAULO ROBERTO OZIO